PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.392, DE 27 DE AGÔSTO DE 1979

Dá nova redação ao art. 158 da Lei Municipal nº 1.283, de 16.07.75.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 158 da Lei Municipal nº 1.283, de 16.07.75, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 158 - Fica criado o Distrito Industrial do Município de Laranjal Paulista, assinalado na planta geral que fica fazendo parte desta Lei, com as seguintes divisas: Ao Sul com o Município de Laranjal Paulista e com o Município de Tietê, partindo do ponto "A" numa extensão em linha reta de 3.850 m. (treis mil, oitocentos e cinquenta metros) que se inicia na cabeçeira da ponte da Fepasa até encontrar o ponto "B" na margem esquerda do Rio Tietê. Segue o curso do referido rio numa extensão de 3.500 m. (treis mil e quinhentos metros) até encontrar o ponto "C". Deflete a esquerda até atingir a margem direita do rio de Sorocaba em linha reta numa extensão de 2.400 m. (dois mil e quatrocentos metros) até encontrar o ponto "D". Deflete a esquerda novamente margeando o referido rio numa extensão de 2.930 m. (dois mil, novecentos e trinta metros) até encontrar o ponto "E". Deflete a direita numa extensão de 1.140 m. (um mil, cento e quarenta metros) até encontrar o ponto "F" que se localiza a margem direita da antiga Rodovia "Marechal Rondon". Deflete a margem direita da referida Rodovia numa extensão de 1.620 m. (um mil, seiscentos e vinte metros) até encontrar o ponto "G" localizado na cabeçeira da antiga ponte do D.E.R. sobre o rio de Sorocaba. Deflete a direita margeando novamente o rio de Sorocaba nu

= continua as fls. 2 =

ma extensão de 720 m. (setecentos e vinte metros) até encontrar o ponto "A", fechando-se o perimetro do Distrito Industrial."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de agôsto de 1.979.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27/agôsto/1.979.=.

José Thomé
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 270879.

Benjamin Sgôsito
Secretário